



1555

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

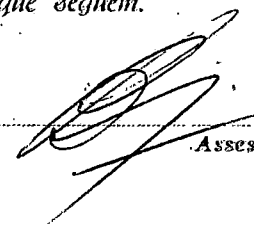
PROCESSO N.

Interessado: CLAUDOMIR FIOROTT

Assunto: Projeto de Lei nº162/64, que determina estacionamento de
veículos na Pr. Frei José, neste cidade.

AUTUAÇÃO

Aos VINE E DOIS dias do mês de
DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e QUATRO,
autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem.


Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

Homologado
em 22/12/60
R. Rodighiero

REQUERIMENTO Nº 712

Exmo. Sr. Presidente.

Os Vereadores que este subscreve, requer a V. Excia. depois de ouvida a Casa, que seja dispensado dos interstício Regimental, e votado em uma única discussão, o Projeto de Lei nº.. nº 162, que trata de Estacionamento de veículos na Praça Frei José desta cidade.

Sala das Sessões

Em, 22 de dezembro de 1 964

Sebastião Piana
Raimundo
João José
Antônio Carlos da Silva
Antônio
Gerardo de Almeida
Quirino de Siqueira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Secretaria da Câmara

Paralelo 5550
 PARALELO

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões
22/12/64
Procurador

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalho e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei nº 162, são pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em 21 de dezembro de 1.964

JUSTIÇA

Luiz Pereira de Silva
Raimundo

FINANÇAS

Quirino Atiliano
João Yungueira



7: 366
L = 1555

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

As Comissões de
F. A. A. C. A. S.
Sala das Sessões
22/12/64
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 162/64

Determina Estacionamento de Veículos.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º)- Fica proibido o estacionamento de veículos na PRAÇA FREI JOSÉ, desta cidade.
- Art. 2º)- É permitido, na referida praça, apenas o estacionamento de veículos para carga e descarga.
- Art. 3º)- Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de Cr \$ **1.000,00** - (~~uma~~ mil cruzeiros) e aos reincidentes a multa será aplicada sucessivamente em dobro.
- Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

Em, 22 de dezembro de 1964

Chandam Parat (AUTOR)

Antônio Liorot

APROVADO em

por unanimidade

Sala das Sessões 22/12/1964

Rodríguez

A SANCÃO

Sala das Sessões 22/12/1964

Rodriguez

Of. nº366/64

Colatina 23 de dezembro de 1.964

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia.,
para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO çã inclusa cópia da Lei nº
1.555, aprovada por esta Casa, em sua última reuniãc

Atenciosas Saudações

- Presidente -

Exmo. Snr.

Pergentino de Vasconcellos

DD Vice-Prefeito em exercício

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

LEI Nº 1.555

Determina Estacionamento de Veículos:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º)-Fica proibido o estacionamento de veículos na PRAÇA NERI JOSÉ, desta cidade.

Art.2º)-É permitido, na referida praça, apenas o estacionamento de veículos para carga e descarga.

Art.3º)-Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e aos reincidentes a multa será aplicada sucessivamente em dobro.

Art.4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina 23 de dezembro de 1.964

= Presidente =

Registrada e publicada n/secretaria na data supra.

= Secretário =